



# CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE PREGÃO Nº 01/2018

#### 1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL HIDRÁULICA PARA ACESSIBILIDADE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	<p>Aquisição e instalação de plataforma elevatória vertical hidráulica para acessibilidade, nos termos da Legislação vigente, com as seguintes características mínimas:</p> <p><b>1. Principais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Instalação interna abrigada;</li><li>- Capacidade mínima de carga de 250Kg;</li><li>- Velocidade mínima de 6m/min;</li><li>- Acionamento hidráulico;</li><li>- Duas paradas;</li><li>- Entrada/Saída: unilateral;</li><li>- Enclausuramento em uma caixa de corrida, revestindo externa e completamente o equipamento;</li><li>- Dimensões aproximadas da base: 300x1400mm cabina alta com ventilador embutido e iluminação de emergência;</li><li>- Portas de pavimento com travamento eletromecânico;</li><li>- Controle de chamadas no interior do equipamento e nos pavimentos, através de botões de acionamento por pressão constante;</li><li>- Colunas Metálicas para Sustentação das Guias;</li></ul>	Unid	01	45.300,00

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229  
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: [www.crase.org.br](http://www.crase.org.br) - e-mail: [atendimento@crase.org.br](mailto:atendimento@crase.org.br)



# CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

<p>- Pintura eletrostática; e</p> <p>- Alimentação 220V 60Hz.</p> <p><b>2. Sinalização:</b></p> <p>- Conforme normas ABNT;</p> <p><b>3. Cabine:</b></p> <p>- Em chapas de perfis metálicos envidraçados em vidro laminado conforme norma, teto em toda a extensão evitar contato involuntário com a caixa de enclausuramento externo;</p> <p>- Dimensões aproximadas da cabina: 0,90 m x 1,40 m;</p> <p>- Entradas: mesmos lados;</p> <p>- Piso em Alumínio Antiderrapante;</p> <p>- Corrimão em tubo de aço inox;</p> <p>- Teto deverá possuir iluminação e ventilador;</p> <p><b>4. Portas:</b></p> <p>- Porta da cabine: Tipo cancela com trava de segurança;</p> <p>- Portas de pavimento: Em perfis com acabamentos em pintura na cor grafite ou preto.</p> <p>- Visor em vidro de segurança, puxador e trinco de segurança para as portas abrirem somente quando o elevador estiver no pavimento;</p> <p><b>5. Fechamento/Enclausuramento:</b></p> <p>- Fechamento em toda a extensão percorrendo o térreo ao primeiro pavimento (caixa corrida).</p> <p>- Estrutura do percurso em perfis metálicos.</p> <p>- Revestimentos de vidro de segurança na cor Fumê;</p> <p><b>6. Parte elétrica e acionamentos:</b></p> <p><b>Na cabine</b></p> <p>- Botões de pressão constante na cabine, sendo um botão para cada andar.</p> <p>- Botão de emergência e/ou com alarme.</p> <p>- Chave de desligar o equipamento.</p> <p>- Chaves de luz e do ventilador ou estes últimos automático desde que obedece a norma;</p> <p><b>Nos Pavimentos:</b></p> <p>- Botoeira de chamada em cada pavimento, com</p>			
---	--	--	--

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA



# CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

indicador visual; <b>Geral:</b> - Deverá possuir nobreak para sistema de resgate automático. - Quadro de comando Microprocessador, munido de dispositivo de resgate automático, o qual com a falta de energia elétrica faz com que a cabina desça em velocidade segura até o pavimento inferior para resgate de eventual usuário.			
--	--	--	--

- 1.2. O preço acima inclui todas as despesas, inclusive o frete até o local de instalação.
- 1.3. **A taxa da A.R.T. ocorrerá por conta da CONTRATADA.**

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O edifício sede do CRA, é uma edificação composta por dois pavimentos. É dever da administração propiciar meios de acessibilidade universal à todos os cidadãos, conforme estabelece a Constituição Federal. Assim, a solução de instalar a plataforma elevatória visa suprir demanda de acessibilidade aos cidadãos com dificuldade de locomoção e portadores de necessidades especiais, possibilitando o acesso desde o térreo da edificação até o pavimento superior.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O produtos objeto da presente licitação, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversas empresas, montadoras e/ou revendedoras, facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

## 4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1. Os interessados poderão vistoriar o imóvel onde deverá ser instalada a plataforma antes do fornecimento da proposta.

4.2. Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada quando da execução dos serviços.

4.3. O projeto, fabricação e instalação da plataforma deverão atender as seguintes normas técnicas:

4.3.1. **NBR 9050** - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço mobiliário e equipamentos urbanos.

4.3.2. **ISO 9386-1** - Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida.

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229  
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: [www.crase.org.br](http://www.crase.org.br) - e-mail: [atendimento@crase.org.br](mailto:atendimento@crase.org.br)



# CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

- 4.4. Não haverá interrupção das atividades do prédio, devendo ser tomados todos os cuidados para evitar danos aos servidores, a edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da contratada.
- 4.5. Os roteiros para montagem do equipamento devem prever uma estreita observância às normas técnicas vigentes, bem como, as especificações constantes neste termo de referência de normas do Município de Correia Pinto.
- 4.6. Os serviços de preparação do local onde será instalada a plataforma, bem como ponto de energia elétrica e construção do rebaixo e as obras em alvenaria como abertura de portas são de responsabilidade da contratante.
- 4.7. Todos os materiais empregados nos serviços serão novos e de primeira qualidade e obedecerão as normas ABNT e ao presente Termo de Referência.
- 4.8. A empresa contratada deverá apresentar projeto executivo do equipamento em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para aprovação da Contratante.
- 4.9. Antes do início da execução da instalação do equipamento a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do Conselho Regional de Engenharia-CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica-PRT do conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU.

## 5. ESPECIFICAÇÕES DA PLATAFORMA

- 5.1. Fornecimento, instalação, teste e ajuste de uma plataforma motorizada para pessoas com mobilidade reduzida e/ou cadeirante conforme especificações técnicas da ABNT NBR 9386-1 e instrução normativa NM 313.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens, devidamente instalados, é de até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato e aprovação do Projeto Executivo pela CONTRATANTE, em remessa única, no seguinte endereço Rua Senador Rollemberg, nº 513, bairro São José, Aracaju, Sergipe.
- 6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229  
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: [www.crase.org.br](http://www.crase.org.br) - e-mail: [atendimento@crase.org.br](mailto:atendimento@crase.org.br)



# CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

- 6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
    - 8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
    - 8.1.1.2. O objeto deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, estando acompanhado do respectivo Termo de Garantia do Equipamento.
  - 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229  
Aracaju - Sergipe - Brasil  
Portal do Administrador: [www.crase.org.br](http://www.crase.org.br) - e-mail: [atendimento@crase.org.br](mailto:atendimento@crase.org.br)



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autorquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7. Atender as normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.
- 8.1.8. Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Estaduais, Municipais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da Contratante, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.
- 8.1.9. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo a Contratada providenciar para essas áreas, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos Órgãos competentes.
- 8.1.10. A Contratada deverá adotar todas as precauções para prevenir acidentes, em especial (mas não apenas) quedas de pessoas, quedas de objetos sobre pessoas e choques elétricos. Devera ainda, proteger seus empregados e terceiros contra os efeitos de eventuais acidentes, devendo assisti-los na eventualidade de ocorrerem.
- 8.1.11. Independentemente de outras obrigações previstas em legislação, a Contratada devera sinalizar todos os locais que ofereçam riscos e dotá-los de dispositivos que eliminem tais riscos.
- 8.1.12. Manter o(s) empregado(s) nos horários predeterminados pela Administração.
- 8.1.13. Os transportes horizontal e vertical de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios pertinentes ao objeto serão feitos pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 8.1.14. Garantir as condições para a perfeita armazenagem de equipamentos e materiais, em locais a serem indicados pela Contratante, cuja responsabilidade permanecera da Contratada ate a integral desmobilização da obra.
- 8.1.15. Executar o objeto sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência as normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como as normas da ABNT atinentes aos assuntos.
- 8.1.16. Havendo necessidade de deslocamento de equipamento, peça, componente, acessório ou material da Contratante para a oficina da Contratada, esse transporte, bem como quaisquer outros procedimentos associados, serão providenciados e custeados total e exclusivamente pela Contratada.

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA



# CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

- 8.1.17. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme artigo 70 da Lei no. 8.666/93.
- 8.1.18. Substituir imediatamente qualquer bem que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado do transporte;
- 8.1.19. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- 8.1.20. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e, se for o caso, a substituição dos produtos;
- 8.1.21. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados;
- 8.1.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.1.23. Comunicar ao CRA-SE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados na presente licitação;
- 8.1.24. Indicar representante, que responderá perante a Contratante por todos os atos e comunicações formais.
- 8.1.25. Apresentar projeto executivo da instalação do equipamento até 15 (Quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 8.1.26. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, antes do início da execução da instalação do equipamento.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229  
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: [www.crase.org.br](http://www.crase.org.br) - e-mail: [atendimento@crase.org.br](mailto:atendimento@crase.org.br)



# CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- 12.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual o CRA opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.4. impedimento de licitar e contratar com o CRA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, no que couber;

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229  
Aracaju - Sergipe - Brasil  
Portal do Administrador: [www.crase.org.br](http://www.crase.org.br) - e-mail: [atendimento@crase.org.br](mailto:atendimento@crase.org.br)



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

- 12.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no que couber.

Aracaju, 06 de Março de 2018.

**Adm. Sidney Vasconcelos Andrade**  
**Presidente do CRA-SE**  
**CRA-SE nº 1411-01**

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

**Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229**  
**Aracaju - Sergipe - Brasil**  
**Portal do Administrador: [www.crase.org.br](http://www.crase.org.br) - e-mail: [atendimento@crase.org.br](mailto:atendimento@crase.org.br)**